

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

PAUTA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

(23/03/2024)

ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas e vinte minutos (18h e 20 min), onde funciona o Poder Legislativo, na Sala das Sessões, foi realizada a 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA sob a Presidência do parlamentar Itan Lobo de Medeiros, e com os trabalhos secretariado pela Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros. Estiveram presentes os Senhores Vereadores Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros, Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas, Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo, Hildeberto Diniz Silva Nascimento, Hutson Neves Barbosa, Itan Lobo de Medeiros, José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes Patrício Sinderley Araújo de Assis e Walfredo Cesino de Medeiros. Havendo quórum regimental, o Presidente, declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos. Lida a Ata da sessão anterior, a Presidência colocou a seguinte ata em votação: 3ª Sessão Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura realizada no dia 19/03/2024, para leitura e votação. Não tendo sido solicitada a retificação da ata no prazo regimental, a presidência encaminhou para votação, sendo aprovada por unanimidade dos votos. Nada havendo a ser tratado no expediente, passou para apreciação das matérias constantes da pauta da sessão. Dando prosseguimento à sessão, a Presidência colocou em fase de segunda votação discussão e votação as **PROPOSIÇÕES: Projeto de Lei nº 04/2024**, de autoria do Poder Legislativo, que autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, e dá outras providências. Recebendo nove votos favoráveis, nenhum voto desfavorável e nenhuma abstenção - Proposição Aprovada. **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos as dezoito horas e quarenta e cinco minutos. Para constar, lavrou-se esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da mesa.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, 19 de março de 2024.

Ver. Itan Lobo de Medeiros
Presidente

Ver. Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros
1º Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Processo nº 19/2024

AYÉRICA ANGELLE MARIA DE OLIVEIRA DANTAS, Vereadora abaixo assinado, usando das atribuições que são conferidas por Lei e pelo Regimento desta Casa, apresenta à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 05/2024

**Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO
DOS PRODUTORES RURAIS COMUNIDADE
RIO DO MEIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS COMUNIDADE RIO DO MEIO, inscrito no CNPJ nº 17.186.407/0001-58, com sede no município de Cruzeta -RN.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres Vereadores pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões Pedro Vital, da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 26 de março de 2024.

AYÉRICA ANGELLE MARIA DE OLIVEIRA DANTAS
Vereadora PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conferir utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS COMUNIDADE RIO DO MEIO, que tem relevante papel no crescimento da agricultura local.

Ao presente Projeto de Lei segue anexa toda a documentação da referida Associação, registral da referida entidade de classe.

Por fim, importante ressaltar a importância da Associação no desenvolvimento da agricultura e no abastecimento de água a comunidade Rio do Meio fortalecimento da economia e a qualidade de vida, visando a valorização do agricultor rural e sua comunidade.

Ante o exposto, considerando a importância da referida missão, solicito aos Nobres Edis a aprovação da matéria em apreço, após a devida análise e discussão.

AYÉRICA ANGELLE MARIA DE OLIVEIRA DANTAS
Vereadora PSDB

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAL DA COMU-
NIDADE RIO DO MEIO - REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 1995.

Aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, às vinte horas, na residência do Senhor Dioclécio Frianes, na Comunidade do Rio do Meio, neste município, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição e Fundação os senhores membros fundadores da Associação dos Produtores Rural da Comunidade Rio do Meio. Assumiu a Presidência dos trabalhos, por aclamação unânime, o Senhor Dioclécio Frianes, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 306.219 ITEP/RN, CPF nº 288.966.704-97 residente e domiciliado na Comunidade Rio do Meio, neste município, convidando a mim João Batista da Silva, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 189.020 ITEP/RN, CPF nº 481.275.904-87, residente e domiciliado na Comunidade Rio do Meio, neste município, para secretariar a sessão, o que aceitei. - A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada

esta Assembleia Geral e que tem os seguintes teor: a) discussão e aprovação do projeto dos Estatutos Sociais; b) Constituição e fundação definitiva da Associação; c) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) Outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da Associação. - Iniciando-se os trabalhos o Presidente me solicitou que procedesse a leitura do Projeto dos Estatutos Sociais, cujas cópias já haviam distribuídas previamente aos presentes. - Finda a leitura, o Presidente submeteu-o artigo por artigo, a apreciação e discussão e, em seguida, a sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor seguinte.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAL DA COMUNIDADE RIO DO MEIO.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

CAPITULO I

Do nome, sede, Duração e Objetivo

Art. 1º - A Associação dos produtores Rural da Comunidade Rio do Meio é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, situada na Comunidade Rio do Meio, distrito de Cruzeta, Município de Cruzeta e foro jurídico na Comarca de Cruzeta Estado do Rio Grande do Norte, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis.

Art. 2º - Os Objetivos gerais da Associação são:

- a) Fortalecer a organização econômica, social e política dos produtores rural;
- b) Racionalizar as atividades econômicas,

seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.

f) Convocar Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

g) desligar-se da Associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

Parágrafo Único - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e se votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

Art. 6º - São deveres do Associado:

a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral;

b) Respeitar os compromissos assumidos pela Associação;

c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação;

d) efetuar as mensalidades no valor de 1% (Um por cento) do salário mínimo vigente, decidido e aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 7º - O patrimônio da Associação será constituído de:

a) benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;

b) máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação.

desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;

c) Garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;

d) Contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.

Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios e filiar-se às outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 3º - Podem entrar na Associação os produtores que estejam ligados pelo mesmo tipo de atividade.

Parágrafo Único - Considera-se produtores os homens e mulheres maiores de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Art. 4º - A saída de associados se dará por:

- a) pedido do associado, através de carta ao Presidente;
- b) por expulsão, decidida em Assembleia Geral.

Art. 5º - São direitos do associado:

a) gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;

b) votar e ser votado para qualquer cargo ou função;

c) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;

d) Consultar todos os livros e documentos da Associação, quando sentir necessidade;

e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para

- c) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional e estrangeira;
- d) receitas provenientes da prestação de serviços;
- e) Contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da Direção

Art. 8º São órgãos de direção da Associação

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho fiscal.

Art. 9º - A Assembleia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos.

Art. 10º - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 11º - Compete a Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) eleger, empossar os membros da Diretoria e do Conselho fiscal;
- b) estabelecer o valor da contribuição mensal do Associado;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho fiscal;
- d) apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) apreciar e aprovar os regimentos internos que venham ser elaborados;
- f) deliberar sobre a entrada de novos Associados.

Art. 12º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as res-

pectivas contas;

b) decidir sobre a mudança do Objetivo da Associação;

c) decidir sobre mudanças nos Estatutos;

d) Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias a caso exigidas;

e) expulsar um Associado do quadro social;

f) outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 13º - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 14º - O "Quórum" para a realização das Assembleias Gerais é de 2/3 (dois terços) do número dos Associados, em primeira convocação, e qualquer número em segunda e última convocação.

Parágrafo Único - As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no Art. 12 - letras a, b, c, d, e, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

Art. 15º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo conselho fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

Art. 16º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência a mínima de 07 (sete) dias,

com aviso enviado aos associados e fixado em lugar publico mais frequentado.

Art. 17º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo presidente. Na sua falta ou impedimento caberá ao Vice-Presidente dirigir os trabalhos.

Art. 18º - Todas as decisões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes.

Art. 19º - A Diretoria Executiva compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, segundo Secretário, Tesoureiro, segundo Tesoureiro, Comissões ou Departamentos que venham a ser criados.

Art. 20º - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de dois anos e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 21º - Compete à Diretoria Executiva:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) elaborar o plano de trabalho da Associação, submetendo-a à apreciação da Assembleia Geral;

c) Coordenar a execução do plano de trabalho aprovado pela Assembleia Geral;

d) propor a criação de grupos de trabalhos, Comissões ou departamentos para coordenar atividades específicas, quando for o caso;

e) propor à Assembleia Geral o valor da Contribuição anual dos associados;

f) fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;

g) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão;

Bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22º — A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 23º — Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- b) delegar poderes;
- c) representar oficialmente e judicialmente a Associação;
- d) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em "caixa";
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) Assinar atas e outros documentos da Associação;
- g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos e outros documentos de igual natureza;
- h) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 24º — Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;
- b) Assumir o cargo, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 25º — Compete ao Secretário:

- a) lavrar ou mandar lavrar atas de reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua

responsabilidade;

b) fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;

c) Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;

d) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 26º — Compete ao Segundo Secretário:

a) substituir o secretário na sua falta ou impedimento;

b) Assumir o cargo, em caso de vacância, até o seu término;

c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 27º — Compete ao Tesoureiro:

a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela diretoria;

b) elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da Associação;

c) proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;

d) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis;

e) fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;

f) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;

g) Outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 28º — Compete ao Segundo Tesoureiro:

a) substituir o Primeiro Tesoureiro na

sua falta ou impedimento.

b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 29º - O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes.

Parágrafo Segundo - Em cada reunião deverá se fazer a ata, indicando as resoluções tomadas. A ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 30º - Cabe ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;

b) examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 31º - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - O previsto neste Artigo não se aplica nos casos que trata o artigo 13º.

Art. 32º - Só poderá participar de chapas como candidatos na eleição os associados em

dia com as mensalidades e demais obrigações perante a associação.

Art. 33º — Cada associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto.

Art. 34º — Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembleia.

Art. 35º — O Presidente afixará na sede da Associação, com antecedência de 30 (trinta) dias antes da eleição os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Art. 36º — Com uma antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias a Diretoria criará uma comissão eleitoral, constituída de três associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos com a finalidade de:

- a) elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) elaborar os modelos das cédulas;
- c) controlar a votação;
- d) organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- e) apurar os votos;
- f) apurar o resultado da eleição;
- g) dar posse aos eleitos.

Art. 37º — Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores finalidades.

A seguir, o Presidente declarou definitivamente constituída e fundada a Associação dos Produtores Rural da Comunidade Rio do Meio, procedendo-se então, a eleição da Diretoria e

do Conselho Fiscal para o período de gestão que chegou ao seguinte resultado.

DIRETORIA - Presidente: Dioclécio Anianes, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 306.219.ITEP/RN, CPF nº 288.966.704-97, residente e domiciliado na comunidade Rio do Meio, Município de Cruzêta/RN; Vice-Presidente: Manoel Lucas de Araújo, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 05957250-455P/RJ, CPF nº 369.119.334-04, residente e domiciliado na comunidade Rio do Meio, Município de Cruzêta/RN. Primeiro Secretário: João Batista da Silva, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 189.020.ITEP/RN, CPF nº 481.275.904-87, residente e domiciliado na comunidade Rio do Meio, Município de Cruzêta/RN. Segundo Secretário: José Pereira dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 590.545.ITEP/RN, CPF nº 405.659.044-34, residente e domiciliado na comunidade Rio do Meio, Município de Cruzêta/RN. Tesoureiro: Elias Edivaldo da Costa, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 294.855.ITEP/RN, CPF nº 405.646.574-68, residente e domiciliado na comunidade Rio do Meio, Município de Cruzêta/RN; e Segundo Tesoureiro: José Augusto Martins, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 465.999.ITEP/RN, CPF nº 324.086.504-10, residente e domiciliado na comunidade Rio do Meio, Município de Cruzêta/RN; CONSELHO FISCAL:

Gerônimo Batista de Araújo, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 189.017 ITEP/RN; CPF nº 350.790.454-34, residente e domiciliado na comunidade Rio do Meio, Município de Cruzêta/RN; Raimundo José da Anunciação, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 706.002 ITEP/RN CPF nº 535.918.874-04, residente e domiciliado na comunidade Rio do Meio, Município de Cruzêta/RN; Luiz Marques da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade nº 1.156.321 ITEP/RN.. CPF nº 736.190.194-87, residente e domiciliado na comunidade Rio do Meio, Município de Cruzêta/RN; e para membros Suplentes do Conselho Fiscal: Severino Gomes da Silva, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 413.586 ITEP/RN.. CPF nº 439.529.684-04, residente e domiciliado na comunidade Rio do Meio, Município de Cruzêta/RN; João da Mata de Oliveira, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 890.093 ITEP/RN.. CPF nº 914.393.614.-87, residente e domiciliado na comunidade Rio do Meio, Município de Cruzêta/RN; Antônio Arianes, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 306.910 ITEP/RN.. CPF nº 601.530.327-15, residente e domiciliado na comunidade Rio do Meio, Município de Cruzêta/RN: O Presidente após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. - Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão

pelo tempo necessário para lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretário, em nove páginas de igual teor. Reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, secretário e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores:

Guizetu, 18 de setembro de 1995.

Dio de civ. ~~Amari~~ ^{mas}

João Batista da Silva

Elas Ediraldo da Costa ^{mas}

Francisco de Assis de Tantes

Yosé Pedro do Silva

Marcelo Jesus de Farias

Luiz Marques da Silva

Francisco Faustino da Costa

Antônio Assis

Leozino Gomes da Silva

João da Mata de Oliveira

Genivaldo Batista de Araújo

Enzo José A. de Aguiar

João Augusto Martins



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTROS DE CRUZETA

Rua Dr. Pedro Etelvino de Goes, nº 57 - Centro - Tel: (84) 3473-2461

JEFERSON SILVA PEREIRA - Notário e Registrador

Jeferson Silva Pereira Filho - Substituto

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS
DA COMUNIDADE RIO DO MEIO.**

PROTOCOLADO no Livro nº 03 (Protocolo de Pessoas Jurídicas), às fls.
003, sob nº. 178.

REGISTRADO no Livro nº A-5 (Reg. Civil das Pessoas Jurídicas), às fls.
026v./028v., sob o nº. 93.

Cruzeta - RN, 26 de Abril de 2012.


JEFERSON SILVA PEREIRA FILHO

Registrador - Substituto



“Quem não Registra não é dono”



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE RIO DO MEIO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVOS E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos produtores rurais da comunidade rio do meio na zona rural do Município de Cruzeta-RN, é uma sociedade civil, autônoma, sem fins lucrativos, oriunda da mobilização espontânea dos comunitários, de duração indeterminada, com sede, na rio do meio na zona rural de Cruzeta e foro na Comarca de Cruzeta -RN, reger-se-á pelo presente Estatuto, regimento interno e demais leis aplicáveis.

Art. 2º - A área de atuação da Associação compreende as comunidades rio do meio na zona rural de Cruzeta-RN.

Art. 3º - Constituem objetivos da Associação:

I - Promover o desenvolvimento Social das comunidades através da integração de seus habitantes sem distinção de sexo, raça, credo, partido político ou ideologia.

II - Buscar meios para criar infra-estrutura capaz de fortalecer o processo produtivo de geração de renda e trabalho, em atividades agropecuárias, agro-industriais, e de transformação.

III - Incentivar no processo de produção o uso de técnicas ecologicamente sustentáveis e economicamente viáveis, com a participação ativa de homens, mulheres e jovens, inseridos na área de atuação da Associação.

IV - Proporcionar aos associados cursos de formação, capacitação, atividades culturais e desportivas, visando à conscientização de seus direitos e deveres para o exercício pleno da cidadania.

Parágrafo único - Para alcançar os seus objetivos a Associação poderá fazer convênios, empréstimos, financiamentos, como também utilizar recursos próprios de doações ou contribuições e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Podem associar-se a Associação um número ilimitado de homens, mulheres e jovens, capazes para os atos civis, que residentes na área de atuação da Associação admitidos pela Diretoria Executiva *Ad Referendum* da primeira Assembléia Geral seguinte a data de aprovação.

Art. 5º - É direito de cada associado votar, ser votado, auferir de todas as vantagens garantidas e conquistadas pela Associação. É dever de cada um respeitar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva, pagando, pontualmente, a sua contribuição mensal e participar das atividades da Associação.

Art. 6º - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 7º - As despesas provenientes de prestação de serviço à Associação, pelos associados, são financeiramente de responsabilidade da entidade. As funções em cargos de direção são inteiramente gratuitas sendo vedada a percepção de ordenados ou gratificações.

Parágrafo Único - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, sendo reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação



maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, após ser o associada notificado para apresentar a sua defesa.

CAPITULO III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A Associação é constituída pelos os seguintes órgãos:

- A) Assembléia Geral
- B) Diretoria Executiva
- C) Conselho Fiscal

Art. 9º - A Assembléia Geral é a reunião plenária de todos os associados, podendo deliberar soberanamente sobre qualquer assunto, pertinente à Associação, de conformidade com este Estatuto, sendo, portanto, seu órgão deliberativo máximo.

§1º - Compete privativamente à assembléia geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto.

§2º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

§3º - Só poderá votar e ser votado quem estiver em dias com suas obrigações sociais;

§4º - A convocação da assembléia geral será feita pelo presidente, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 10 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada mês do ano civil, sendo uma destas reuniões 30 (trinta) dias antes das eleições; extraordinariamente, ela se reunirá por convocação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ou por maioria simples dos associados quites com suas obrigações sociais, que publiquem tal intenção com, no mínimo, oito (08) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único - As deliberações em assembléias gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

Art. 11 - A Assembléia tem o direito de exigir da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal cumprimento de suas deliberações, especialmente cobrar as iniciativas tendentes a alcançar os fins da Associação e a execução rigorosa deste Estatuto e plano de trabalho, inclusive quanto à publicação das suas convocações.

Art. 12 - É competência da Assembléia, ainda, eleger, a cada quatro (04) anos, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; apreciar, anualmente, o relatório e prestação de contas que ele deve fazer; deliberar sobre a extinção da Associação e o destino do seu patrimônio, de conformidade com o presente Estatuto.

Art. 13 - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos num prazo máximo de trinta (30) dias.

Parágrafo único - O quorum para realização das assembléias é de maioria absoluta dos sócios quites com suas obrigações sociais em primeira convocação e um terço em segunda convocação, uma hora após.



CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 - A Associação é constituída por uma Diretoria Executiva composta por seis (06) associados: Presidente, Vice-presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário com mandato de quatro (04) anos, podendo ser reeleito quantas vezes os associados desejarem pelo voto livre e soberano.

Art. 15 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações tomadas pela assembléia geral;
- b) Elaborar anualmente plano de trabalho da Associação, submetendo-se à apreciação da assembléia;
- c) Coordenar a execução do plano aprovada pela assembléia geral;
- d) Propor a criação de grupo de trabalho, comissões ou departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- e) Propor a assembléia geral a contribuição mensal para os associados, e apresentar a assembléia geral ordinária o relatório e as contas da sua gestão, bem como o parecer do conselho fiscal.

Parágrafo único - A diretoria se reunirá ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinado por todos os presentes.

Art. 16 - Ao Presidente compete, além de presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, representar ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, a Associação.

Art. 17 - Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de afastamento, impedimento ou vacância.

Art. 18 - Ao Primeiro Secretário compete, além de secretariar as reuniões da Assembléia Geral, fazer o mesmo nas reuniões da Diretoria Executiva, redigir ofícios e comunicações, manter em dia a correspondência da Associação.

Art. 19 - Compete ao Segundo Secretário substituir o primeiro em caso de impedimento, afastamento e vacância.

Art. 20 - Ao Primeiro Tesoureiro compete zelar por toda parte contábil e movimentar juntamente com o presidente as contas bancárias abertas pela Associação.

Art. 21 - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o primeiro em caso de impedimento, afastamento e vacância.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades financeiras da Associação, sendo autônomo no exercício de suas funções e composto por seis (06) associados: três (03) titulares e três suplentes, eleitos juntos com a Diretoria Executiva, em Assembléia Geral com mandato de quatro (04) anos, podendo ser reeleito quantas vezes os associados desejarem pelo voto livre e soberano.

Art. 23 - As reuniões do conselho fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo dois terço (2/3) de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos conselheiros presentes.

Art. 24 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, respectivamente têm competência para decidir a substituição do Presidente, do Secretário, do Tesoureiro e membros efetivos, nos impedimentos eventuais de cada um



Art. 25 - São obrigações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, especialmente, a de preservar todo o poder e autoridade, exercidos sobre a Associação, a serviço da mesma e dos associados, proibidos expressamente o uso do nome da Associação ou a aplicação de qualquer dos seus recursos, para fins estranhos aos objetivos sociais.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva mediante necessidade de desenvolvimento da Associação criará departamentos, e contratará ou nomeará profissionais para atividades específicas *Ad Referendum* da primeira Assembleia Geral seguinte à data da iniciativa.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E FUNDO SOCIAL

Art. 26- A Associação tem como fonte de recursos a contribuição social dos associados. O seu patrimônio será formado por bens imóveis e móveis adquiridos por compra, doação, legados ou outros meios jurídicos, auxílios dos poderes públicos, empréstimos em instituição financeira, rendas inerentes à prestação de serviços próprios dos seus objetivos sociais.

Art. 27 - Nenhum bem pertencente ao patrimônio da Associação poderá ser vendido, alienado, penhorado ou hipotecado sem expressa autorização de dois terços (2/3) dos associados quites com suas obrigações sociais em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art.28 - As eleições para cargos eletivos serão realizadas a cada quatro (04) anos, trinta (30) dias antes do término do mandato.

Parágrafo único - As eleições da diretoria e do conselho fiscal serão realizadas conjuntamente na mesma data.

Art. 29 - Só Poderá participar de chapas como candidatos nas eleições os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação e no mínimo seis (06) meses de associado. Como também só poderá votar após (03) três meses, que faz parte do quadro social, devendo está em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 30- Os membros eleitos para Diretoria e Conselho fiscal tomarão posse 30 dias após as eleições.

Art. 31 - O presidente afixará na sede da Associação, com antecedência de 30 dias antes das eleições os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma

Art. 32 - Com uma antecedência mínima de vinte e cinco (25) dias a diretoria criará uma comissão eleitoral constituída de três , (03) associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- a)Elaborar as instruções gerais das eleições;
- b)Elaborar os modelos das cédulas;
- c)Organizar as mesas receptoras e juntas apuradoras
- d) Controlar a votação;
- e) Apurar os votos;
- f) Afixar o resultado da eleição.

Art. 33 - Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais à diretoria, a comissão eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.



Art. 25 - São obrigações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, especialmente, a de preservar todo o poder e autoridade, exercidos sobre a Associação, a serviço da mesma e dos associados, proibidos expressamente o uso do nome da Associação ou a aplicação de qualquer dos seus recursos, para fins estranhos aos objetivos sociais.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva mediante necessidade de desenvolvimento da Associação criará departamentos, e contratará ou nomeará profissionais para atividades específicas *Ad Referendum* da primeira Assembléia Geral seguinte à data da iniciativa.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E FUNDO SOCIAL

Art. 26- A Associação tem como fonte de recursos a contribuição social dos associados. O seu patrimônio será formado por bens imóveis e móveis adquiridos por compra, doação, legados ou outros meios jurídicos, auxílios dos poderes públicos, empréstimos em instituição financeira, rendas inerentes à prestação de serviços próprios dos seus objetivos sociais.

Art. 27 - Nenhum bem pertencente ao patrimônio da Associação poderá ser vendido, alienado, penhorado ou hipotecado sem expressa autorização de dois terços (2/3) dos associados quites com suas obrigações sociais em Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art.28 - As eleições para cargos eletivos serão realizadas a cada quatro (04) anos, trinta (30) dias antes do término do mandato.

Parágrafo único - As eleições da diretoria e do conselho fiscal serão realizadas conjuntamente na mesma data.

Art. 29 - Só Poderá participar de chapas como candidatos nas eleições os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação e no mínimo seis (06) meses de associado. Como também só poderá votar após (03) três meses, que faz parte do quadro social, devendo está em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 30- Os membros eleitos para Diretoria e Conselho fiscal tomarão posse 30 dias após as eleições.

Art. 31 - O presidente afixará na sede da Associação, com antecedência de 30 dias antes das eleições os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Art. 32 - Com uma antecedência mínima de vinte e cinco (25) dias a diretoria criará uma comissão eleitoral constituída de três , (03) associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- a)Elaborar as instruções gerais das eleições;
- b)Elaborar os modelos das cédulas;
- c)Organizar as mesas receptoras e juntas apuradoras d) Controlar a votação;
- c) Apurar os votos;
- f) Afixar o resultado da eleição.

Art. 33 - Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais à diretoria, a comissão eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.



CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34- O presente estatuto somente poderá ser reformado em Assembleia Geral convocada especialmente para isso, e pelo voto de dois terços (2/3) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 35 - A Associação somente se extingue mediante as mesmas condições dispostas para reforma do Estatuto e, em tal caso, o seu patrimônio, se houver, será destinado à Associação congênere escolhida pela Assembleia Geral.

Art. 36- A Associação, sendo entidade sem fins lucrativos, aplicará seus recursos e o saldo eventualmente havido nos exercícios financeiro, para consecução e desenvolvimento de seus objetivos, integralmente no Brasil.

Art. 37 - Além do cumprimento fiel das deliberações da Assembleia Geral, caberá à Diretoria Executiva elaborar o Regimento Interno e resolver os casos omissos do presente Estatuto *Ad Referendum* da primeira Assembleia Geral seguinte.

Art. 38- Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral extraordinária, convocada e realizada no dia 07.12.2011, às 19:00 horas, passando a vigorar a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos.

Severino Gomes da Silva

Presidente

André
Advogado
ONS/RV 6346



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTROS DE CRUZETA

Rua Dr. Pedro Etelvino de Góes, nº 57 - Telefone: (84) 3473 - 2461

JEFERSON SILVA PEREIRA - Notário e Registrador Interino

Jeferson Silva Pereira Filho - Substituto

"Quem não registra não é dono"



PROTOCOLO

PROTOCOLADO no Livro nº "03" (Protocolo do Registro Civil das Pessoas Jurídicas), às fls. 003, sob o nº 178.

Cruzeta - RN, 26 de abril de 2012.

Jeferson Silva Pereira Filho
JEFERSON SILVA PEREIRA FILHO

Registrador - Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, REGISTREI às fls. 026v./028v. do Livro nº A-5 (Registro Civil das Pessoas Jurídicas), sob o nº 93, nesta Serventia, o ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA CUMUNIDADE RIO DO MEIO.

TODO O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ.
Cruzeta - RN, 26 de abril de 2012.

Jeferson Silva Pereira Filho
JEFERSON SILVA PEREIRA FILHO

Registrador - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA
AYÉRICA ANGELLE MARIA DE OLIVEIRA
DANTAS
VEREADORA – PSDB

Processo nº 20/2024

REQUERIMENTO Nº 05/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta.

Requeiro a Mesa, ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor Prefeito Joaquim José de Medeiros, solicitando que seja vista a possibilidade de um reajuste no salário dos conselheiros tutelar.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 26 de março de 2024.

AYÉRICA ANGELLE MARIA DE OLIVEIRA DANTAS
VEREADORA PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é de suma importância, pois, diante de uma conversa com os novos conselheiros Tutelares eles me relataram a realidade de outros municípios em relação a um reajuste em seus salários, assim trazendo uma valorização do servidor e um incentivo para melhor desenvolver suas atribuições, segue em anexo o exemplo de outros municípios para que assim seja visto a possibilidade de conceder esse reajuste.

AYÉRICA ANGELLE MARIA DE OLIVEIRA DANTAS
VEREADORA PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 558/2024/GP

Ementa: Dispõe sobre o reajuste Salarial dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Felipe Guerra na forma que especifica e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, com supedâneo na Carta Republicana de 1988 e na Lei Orgânica municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Reajusta o Salário dos Conselheiros Tutelares do Município de Felipe Guerra-RN, em 30% (Trinta) por cento, de seu salário base, que trata o artigo 111, da Lei Municipal Nº 423/2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Felipe Guerra-RN, 18 de Março de 2024

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Gerlenio de Lira

Código Identificador:E9DEE0FD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/03/2024. Edição 3245

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



25/03/2024 10:37

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 426/2024

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 222/2005, (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 186/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pureza/ Estado do Rio Grande do Norte, **JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 006/2024, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado incisos ao Artigo 36 da Lei Municipal nº 222/2005, cuja redação passarão a ser a seguinte:

"Art. 36 - O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da função perceberá a título de remuneração o valor equivalente ao salário mínimo vigente mais 5% de gratificação:

§1º Remuneração mensal equivalente ao valor de **RS 1.700,00 (mil e setecentos reais) a partir do mês de abril de 2024;**

§2º A atualização da remuneração dos membros do Conselho Tutelar será feita anualmente, e, a partir do exercício de 2025, na mesma data e nos mesmos índices constantes na Lei de Revisão Geral Anual."

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUREZA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:62D9782D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/03/2024. Edição 3248
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femur/>





Imprimir a Matéria

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 558/2024/GP

Ementa: Dispõe sobre o reajuste Salarial dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Felipe Guerra na forma que especifica e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, com supedâneo na Carta Republicana de 1988 e na Lei Orgânica municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Reajusta o Salário dos Conselheiros Tutelares do Município de Felipe Guerra-RN, em 30% (Trinta) por cento, de seu salário base, que trata o artigo 111, da Lei Municipal Nº 423/2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Felipe Guerra-RN, 18 de Março de 2024

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Gerlenio de Lira

Código Identificador:E9DEE0FD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/03/2024. Edição 3245

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

13:36

52



diariomunicipal.com.br



27



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 487/2024

“Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos membros do Conselho Tutelar de Tenente Laurentino Cruz-RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, seguindo às atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º A remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, passa a ser de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por mês, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único: As férias, 1/3 de férias, 13º salário e eventuais outras vantagens devidas, terão como base a remuneração fixada no *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações previstas no orçamento vigente, e seguintes, suplementares se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 18 de março de 2024.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município.

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:083976DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/03/2024. Edição 3245
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA
CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO
VEREADOR - MDB

Processo nº 21/2024

REQUERIMENTO Nº 06/2024

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

Requeiro a Mesa, ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, solicitando o trator para o corte de terras, como também a distribuição de sementes para o plantio na zona rural do nosso município.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 26 de março de 2024.

CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO
Vereador- MDB

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva-se a presente proposição, solicitar ao setor competente da Prefeitura Municipal, o trator para o corte de terras, como também a distribuição de sementes para o plantio na zona rural do nosso município, pois estamos na época do plantio, e portanto faz-se necessário urgentes medidas, objetivando desta forma beneficiar o homem do campo.

CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO
Vereador- MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA
CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO
VEREADOR - MDB

Processo nº 22/2024

REQUERIMENTO Nº 07/2024

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, solicitando do mesmo a Patrol do Município, para restaurar as estradas da zona rural nos locais mais críticos que dão acesso a este município, como também o roço do local.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta- RN, em 26 de março de 2024.

Vereador Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo
Vereador- MDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva-se, solicitar ao Chefe do Executivo, a Patrol do Município, para restaurar as estradas principalmente nos pontos mais críticos da zona rural. Pois as mesmas se encontram deterioradas e estão dificultando o tráfego dos veículos em alguns trechos sujeitos a quebra de peças dos automóveis. Os melhoramentos nestas estradas, trará benefício para todos que nelas trafegarem.

Vereador Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo
Vereador- MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA
HILDEBERTO DINIZ SILVA NASCIMENTO
VEREADOR - PSDB

Processo nº 23/2024

INDICAÇÃO Nº 03/2024

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

Indico a Mesa, ouvido o Plenário, para que seja enviado expediente ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, solicitando uma análise detalhada e cuidadosa sobre a possibilidade de aumento salarial para os Agentes do Conselho Tutelar do município de Cruzeta.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 26 março de 2024.

Hildeberto Diniz Silva Nascimento
Vereador– PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz mediante a reivindicação de todos os agentes do Conselho Tutelar, tendo em vista, que é inegável o desempenho e o papel desses profissionais para garantir a proteção e direitos das crianças e dos adolescentes do nosso município. Portanto, considerando o papel crucial desses agentes em nossa sociedade, indicamos respeitosamente, para que seja feito uma análise detalhada e cuidadosa sobre a possibilidade de revisão de aumento salarial para os agentes do Conselho Tutelar. Esse gesto não apenas reconhecerá a dedicação e o comprometimento desses agentes, mas também contribuirá para fortalecer as políticas de proteção à infância e adolescência em nosso município.

Hildeberto Diniz Silva Nascimento
Vereador– PSDB